

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROGRAMA TRABALHO JOVEM
EIXO IV - ESTÁGIO SOCIAL**

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO DO
PROGRAMA TRABALHO JOVEM – EIXO IV
– ESTÁGIO SOCIAL NO ESTADO DO
MARANHÃO.**

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, considerando a Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e Lei Estadual nº 11.867, de dezembro de 2022, assim como o Decreto Estadual nº 36.486, de 10 de fevereiro de 2021, vem por meio deste edital tornar público o processo de credenciamento de empresas sediadas no Estado do Maranhão para participação no Eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem.

1. DO PROGRAMA ESTADUAL TRABALHO JOVEM

- 1.1. O Programa Trabalho Jovem tem por objetivo contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude maranhense e para isso prevê, dentre outras ações, o apoio financeiro a empresas para contratação de jovens como estagiários. O Programa conta com os seguintes eixos de atuação:
- a) Eixo auxílio à contratação;
 - b) Eixo estágio social.**
- 1.2. O eixo Estágio Social contempla a concessão de apoio financeiro às empresas que ampliarem seu quadro de estagiários por meio da admissão de jovens estudantes com idade entre 17 a 25 anos. A cada formalização de contrato de estágio nos moldes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, intermediada por Agente de Integração validado pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC, o Poder Executivo concederá apoio financeiro de uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês para cada jovem.

2. DO OBJETO DA SELEÇÃO

- 2.1. Este chamamento público tem por objetivo o credenciamento de empresas da iniciativa privada, independentemente, do seu porte para acesso ao auxílio à contratação de estagiários conforme Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem;
- 2.2. Este Edital será publicado no site oficial do Programa Trabalho Jovem (www.trabalhojovem.ma.gov.br), terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ficará disponível para consulta na SEINC, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/nº, Palácio Henrique de La Rocque, 1º andar, Bairro: Jardim Renascença, São Luís – MA.

3. DA META

- 3.1. Contribuir para a contratação de até 4.000 (quatro mil) postos de estágio em empresas em todo o Estado do Maranhão.

4. DA ÀREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

- 4.1. Todo o Estado do Maranhão.

5. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 5.1. Farão jus aos benefícios previstos no âmbito deste Edital as empresas credenciadas que contratarem ou ampliarem seu quadro de estagiários, com idade entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos, desde que os jovens estejam regularmente matriculados e frequentando instituição de ensino, nas seguintes modalidades: Ensino Médio, Ensino Superior, Ensino Técnico ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), vinculados a instituições públicas ou privadas, e que sejam residentes no Estado do Maranhão.
- 5.2. Os estagiários convocados serão os cadastrados no site do Programa Trabalho Jovem conforme o perfil solicitado pela empresa.
- 5.3. Público da Política Transversal a qual trata o Decreto 38.918, de 14 de março de 2024.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

- 6.1. A empresa fará jus ao recebimento do apoio financeiro a partir da abertura do respectivo processo de pagamento, o qual se dará mediante o envio, por e-mail, de toda a documentação exigida, devidamente assinada e dentro dos prazos estabelecidos. Concluída

a análise, a empresa será comunicada por meio de e-mail de aprovação, no qual constará a quantidade de vagas autorizadas pela coordenação. Não será devido pagamento retroativo em nenhuma hipótese.;

- 6.2. O auxílio será pago por um período de até 10 (dez) meses, observado, contudo, o disposto no §2º, do art. 8º, da Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020, e o período do credenciamento da empresa.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. O período de inscrição iniciará dia **09 de fevereiro a 09 de março de 2026 ou até o preenchimento de todas as vagas;**
- 7.2. São requisitos para a empresa se inscrever no Programa Trabalho Jovem Eixo IV - Estágio Social;
- a) Ser constituída há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - b) Possuir domicílio fiscal no Estado do Maranhão; e
 - c) Possui regularidade fiscal e cadastral no âmbito estadual, nos moldes do art.19, inciso II, da Lei Estadual no 11.384, de dezembro de 2020;
- 7.3. As inscrições no Programa Trabalho Jovem Eixo Estágio Social poderão ser feitas, através do endereço eletrônico <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/>, devendo ser anexado e/ou preenchido com toda documentação exigida.

8. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- 8.1. Para que uma empresa possa se credenciar no Programa e, consequentemente, ter direito ao apoio financeiro de que trata este Edital, ela deverá:
- I. Possuir domicílio fiscal no Estado do Maranhão;
 - II. Ser formalmente constituída há, no mínimo 01 (um) ano;
 - III. Realizar seu cadastro no site:
<https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/>;
 - IV. Possui regularidade fiscal e cadastral, conforme o Art. 19, II, da Lei Estadual nº 11.384, de dezembro de 2020;
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

- 8.2. Em caso de aprovação, a empresa receberá um e-mail no endereço de e-mail cadastrado no ato de inscrição, notificando sua aprovação e quantidade de postos de estágio disponibilizados para contratação.
- 8.3. Após aprovação, a empresa deverá procurar um dos agente de integração para firmar o termo de compromisso de estágio com o estudante;

Parágrafo único: O empresário deverá enviar, formalizando no e-mail ao qual recebeu a aprovação, o termo de compromisso de estágio - TCE totalmente assinado entre agente de integração, a empresa e o estagiário em um prazo máximo de **15 dias corridos** após recebimento do e-mail de aprovação no programa;

- 8.4. O auxílio será disponibilizado, no mês competente, apenas para contratações firmadas entre dia 01 e dia 10 (dez) de cada mês, não cabendo pagamento retroativo no mês subsequente;
- 8.5. Não poderão ser credenciadas empresas com notificação em aberto para prestação de contas nos editais anteriores do programa Trabalho Jovem, eixo estágio social, conforme Lei Estadual nº 11.867, de dezembro de 2022, art. 44, que altera o art. 22 da lei anterior;
- 8.6. Os documentos deverão ser enviados no formato PDF de forma exclusivamente eletrônica, através do site <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/>;
- 8.7. A documentação comprobatória deverá ser cópia perfeita do documento original, assinada e datada, sendo desconsiderados documentos ilegíveis, que apontem rasuras ou apresentem alterações de imagem ou de composição;
- 8.8. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, a SEINC poderá solicitar documentação complementar de cunho comprobatório da Na hipótese da empresa que solicitar o credenciamento estar enquadrada nos critérios do Programa e apresentar toda a documentação exigida no ato do pedido de credenciamento, a SEINC terá prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido de

cadastramento da empresa para apresentar o resultado preliminar do seu credenciamento;

- 8.9. Caso a empresa que solicitar o credenciamento não estiver enquadrada nos critérios de seleção, ou mesmo não apresentar a documentação completa exigida, na data útil pedida, ela será comunicada pela SEINC através dos endereços de e-mail ou números telefônicos fornecidos no ato da sua solicitação de credenciamento, para realizar o recurso, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder com a regularização da sua situação;
- 8.10. Esgotados os 10 (dez) dias e não tendo a empresa sanado as pendências apontadas, a solicitação de credenciamento será prontamente indeferida;
- 8.11. Em caso de tentativa frustrada de contato com as empresas interessadas através do endereço de e-mail e telefone fornecidos no ato da realização da solicitação do credenciamento, o pedido de credenciamento será indeferido automaticamente;
- Parágrafo único:** No ato da inscrição, a empresa deverá escrever seu e-mail corretamente, pois a inscrição só é completa após validação com o link enviado para o e-mail e o principal meio de contato com o empresário é via e-mail.
- 8.12. O resultado preliminar do credenciamento seguirá ordem cronológica para celeridade do programa, respeitando a regularidade fiscal da empresa e todas as regras deste edital;
- 8.13. Serão prontamente indeferidas as solicitações de credenciamento de empresas que se enquadrarem em qualquer das situações previstas a seguir:
- a) Solicitações de credenciamento enviadas por correio;
 - b) Solicitações de credenciamento enviadas após o encerramento das inscrições e o site ter sido tirado do ar;
 - c) Solicitações de credenciamento que apresentem ausência da documentação regular;

- d) Solicitações de credenciamento que não atendam a qualquer exigência contida neste Edital;
- e) Solicitações de empresas com notificação de prestação de contas em aberto nas edições anteriores do programa.
- f) Solicitações de empresas constituídas com tempo inferior a 01 ano.

9. DO APOIO FINANCEIRO

- 9.1. O apoio financeiro consistirá na concessão de benefício mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da empresa beneficiária do Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, para cada novo estagiário contratado e mantido por intermédio dos Agentes de Integração validado pela SEINC, acrescido ao quantitativo já existente na empresa a partir de 16 de março de 2026;
- 9.2. Na hipótese em que a empresa optar por disponibilizar mais vagas de estágio do que aquelas definidas no ato de credenciamento após aprovação e definição do quantitativo disponibilizado para aquela empresa, o empresário poderá solicitar vagas complementares, com apoio de R\$ 300,00 por estagiário, cabendo ao empresário completar o valor de no mínimo R\$ 600,00 previsto em lei, conforme Lei Estadual nº 11.867, de dezembro de 2022, art 46, §6º.

Parágrafo único: Em caso de contratação complementar, fica a critério da coordenação do programa a disponibilização das vagas.

- 9.3. O benefício somente é devido quando o novo estágio acrescido ao quantitativo já existente na empresa a partir de 16 de março de 2026 se der por intermédio do Agente de Integração validado pela SEINC e após emitida a aprovação da empresa pela SEINC, respeitando as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, Lei Estadual nº 11.867, de dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021.
- 9.4. Para fins de concessão do benefício mensal de que trata o presente edital, o repasse de Bolsa Auxílio e do Auxílio Transporte aos estagiários contratados deve resultar, em sua totalidade, em valor não inferior a R\$600,00 (seiscentos reais)..

- 9.5. Serão priorizados os credenciamentos das empresas localizadas em municípios que estejam com decretação de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, assim como empresas que estejam inseridas nos municípios assistidos pelo plano MAIS IDH e empresas que se comprometerem a contratar jovens da Política Transversal a qual cita o item 5.3.

10. DO ORÇAMENTO

- 10.1. O presente Edital perfaz o total de até R\$ R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 0579 - PROGRAMA TRABALHO DIGNO
AÇÃO: 6106 - PROMOÇÃO DO TRABALHO JOVEM
SUBAÇÃO: 24420 - APOIO - TRABALHO JOVEM ESTÁGIO SOCIAL
ND: 30.60.45 - INST PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
FONTE: 500 - TESOURO

11. DA LISTA DE ESPERA

- 11.1. Após alcançado o quantitativo de vagas disponibilizadas, nos termos do item 3, a SEINC encerrará as inscrições e as empresas não contempladas poderão aguardar em uma lista de espera para possíveis vagas remanescentes e eventuais novas vagas;
- 11.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC observará as vagas remanescentes e fará a convocação das empresas aprovadas na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica da inscrição;
- 11.3. As empresas aprovadas na lista de espera terão o mesmo prazo observado no subitem 8.3, parágrafo único e respeitando os critérios do subitem 8.4, para disponibilidade do auxílio.

12. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

- 12.1. O apoio financeiro será creditado mediante ordem bancária da SEINC em favor de conta corrente de titularidade da empresa credenciada, com isso sendo possível apenas depósito em conta de Pessoa Jurídica, cabendo à empresa, no ato do preenchimento do Formulário Eletrônico de Cadastro no Eixo IV – Estágio Social do

Programa Trabalho Jovem, informar os seus dados bancários, sendo eles: código instituição financeira (banco), a agência com o dígito e a conta de titularidade da empresa com dígito.

- 12.2. A formalização das contratações de novos estagiários deverá acontecer obrigatoriamente até dia 10 (dez) de cada mês.
- 12.3. Uma vez efetivada a contratação do novo estagiário, devidamente comprovado e enviado formalmente pelo empresário no endereço eletrônico, respondendo o e-mail de aprovação, para devida ciência, à SEINC com o termo de compromisso de estágio emitido pelo agente de integração, encaminhará o processo para o setor de pagamento para que seja creditada em favor da empresa beneficiária, até o 30 dias corridos, a primeira parcela do apoio financeiro.
- 12.4. O comprovante de pagamento da empresa em favor do estagiário deverá ser enviado, obrigatoriamente, até dia 10 (dez) de cada mês. Ressaltando-se que, o comprovante da parcela deverá ser de forma digital, sendo o mesmo, por meio de PIX e/ou transferência bancária, devidamente, em nome do estagiário para que assim, a empresa tenha o recebimento da parcela seguinte, precisando ser enviado no endereço eletrônico, no e-mail **empresas.trabalhojovem@gmail.com**

Parágrafo único: O pagamento ao estagiário deve ser igual ou superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conta vinculada unicamente a titularidade do estagiário, não sendo aceito em favor de terceiros ou de qualquer outro meio que não seja transação bancária conforme lei Estadual de nº 11.867, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, art. 45, “Art. 20 (...) Parágrafo Único.”

- 12.5. Referente ao último pagamento, correspondente ao mês de dezembro, em razão do encerramento das atividades, a empresa beneficiária deverá encaminhar a prestação de contas até o dia 10 de dezembro de 2026, sob pena de não recebimento da última parcela, caso haja inadimplência na referida obrigação

- 12.6. As empresas participantes do Eixo IV - Estágio Social do Programa Trabalho Jovem têm o dever de prestar contas acerca da utilização dos valores repassados pelo Poder Público nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e art. 45, parágrafo único da Lei Estadual nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022;
- 12.7. A regularidade cadastral será objeto de verificação periódica pela SEINC e sua inobservância por parte da empresa implicará a imediata paralisação do apoio financeiro concedido no âmbito do programa.
- 12.8. Caso a empresa, no curso de sua participação no Programa Trabalho Jovem, deixe de reunir os requisitos para sua regularidade fiscal e cadastral, devem ser adotadas, em até 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para regularização, sob pena de cancelamento do benefício e descredenciamento do Programa.
- 12.9. A SEINC deverá realizar diligências periódicas para verificar a correta aplicação dos recursos por parte das empresas beneficiárias, tendo estas que disponibilizar prontamente, quando solicitadas, quaisquer dados, informações e documentos demandados pela Secretaria.
- 12.10. Se observado inconsistências, indícios de fraude ou quaisquer iniciativas que não estejam alinhadas com os procedimentos e objetivos previstos neste Edital e na legislação que subsidia a execução das ações do Programa Trabalho Jovem (inclusive nos casos onde empresas negarem o fornecimento de informações e documentos solicitados pela SEINC), a Secretaria deverá prontamente descredenciar a empresa, registrando a ação e motivação em processo administrativo conforme art. 43 da Lei Estadual nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. É obrigação da empresa beneficiária, durante todo período em que durar a concessão do apoio financeiro, manter seu cadastro atualizado junto à SEINC, devendo informar, de imediato, via e-mail,

qualquer alteração em seu contrato social, telefones e e-mails de contato.

- 13.2. Ao aderir ao Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, mediante solicitação no site <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/> e posterior efetivação do credenciamento, a empresa autoriza a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC a efetivar parceria no âmbito do programa Trabalho Jovem conforme Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e Lei Estadual nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022.
- 13.3. A participação no Programa não autoriza pagamento retroativo, mesmo em casos de fila de espera para credenciamento de nova empresa, ou regulamentação de documentos de empresas já credenciadas, de modo que o apoio financeiro somente pode ser concedido a partir do pedido de habilitação e deferimento do cadastro da empresa no programa, por meio do seu cadastro no site: <https://estagiosocial.trabalhojovem.ma.gov.br/> e da contratação do(s) primeiro(s) estagiário(s).
- 13.4. Para efeito deste Edital considera-se jovem aquele que possui entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos, consoante art. 3º da Lei no 11.384, de 16 de dezembro de 2020, e que estejam dentro do status do art. 17 da mesma lei;
- 13.5. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 13.6. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a desconsideração dos documentos, conforme o princípio da Autotutela Administrativa, e após análise, aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime administrativo/penal.
- 13.7. Qualquer impugnação ao presente Edital deve ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido para a

inscrição, sob pena de decadência administrativa e do direito de impugnação.

- 13.8. Não será deferido efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado o Edital sem objeção, venha apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 13.9. A quantidade máxima de auxílios financeiros disponibilizados no Eixo IV – Estágio Social do Programa Trabalho Jovem fica condicionada ao limite orçamentário de que trata o item 10 deste Edital e da disponibilidade financeira do Governo do Maranhão para custeio desta ação.
- 13.10. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observando as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 13.11. A solução dos casos omissos e situações não previstas dar-se-á mediante manifestação formal, a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, para os devidos esclarecimentos.

São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2026.

Júnior Marreca
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Período de habilitação e credenciamento.	09/02/2026 a 09/03/2026 ou até o preenchimento de todas as vagas.
2	Informação do resultado preliminar	05 dias após inscrição da empresa
3	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 dias após o resultado preliminar.
4	Publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16/03/2026